



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

**EMENDA Nº / 2025**

Modifica a Meta 9.e do Objetivo 9 do Anexo I  
do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de  
2024.

Art 1. Meta 9.e do Objetivo 9 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 9.e. Universalizar o atendimento das crianças e  
dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental  
e no ensino médio, **e expandir a oferta da educação  
de jovens, adultos e idosos, em suas comunidades e**  
em conformidade com as diretrizes curriculares  
nacionais da modalidade educação do campo.



\* C D 2 5 6 5 3 9 8 8 8 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 28/10/2025 10:29:03.917 - PL261424  
ESB 1023/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**JUSTIFICATIVA**

A inserção das expressões "e expandir a oferta da educação de jovens, adultos e idosos" e "em suas comunidades" representa um avanço fundamental na concretização do direito à educação ao reconhecer e enfrentar duas graves lacunas históricas: a exclusão educacional da população adulta e idosa e a negação do direito à educação contextualizada para as populações do campo. Ao incluir explicitamente a EJAI na meta de universalização, supera-se a visão limitada que restringe o direito educacional à idade convencional, assumindo um compromisso com a educação ao longo de toda a vida. Já a exigência de que a oferta seja feita "em suas comunidades" e em conformidade com as diretrizes da educação do campo rejeita o modelo hegemônico que impõe um currículo urbano e desenraizado, garantindo que a educação seja um instrumento de valorização das identidades, territórios e projetos de desenvolvimento próprios dessas comunidades, combatendo assim o êxodo rural e fortalecendo a justiça social e educacional no campo.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
**Deputada Federal - PSOL/SP**

